



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**

Secretaria de Educação e Cultura

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é expor os motivos e as condições para a locação de imóvel que será destinado ao Contrato de Locação de sala comercial, localizadas na Avenida Chapecó, nº 83, Vila Guadiana, cidade de Mandaguáçu, onde funcionara uma brinquedoteca do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
01	Locação de sala comercial, localizadas na Avenida Chapecó, nº 83, Vila Guadiana, cidade de Mandaguáçu, onde funcionara uma brinquedoteca do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha.	12	Mês	998,00	11.976,00
TOTAL:					R\$ 11.976,00

SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DA METODOLOGIA

Tratando-se de imóvel, cuja locação é do interesse do Departamento de Educação e Cultura, exigiu-se do pretendo locador um laudo de Avaliação Imobiliário,

0000000001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Secretaria de Educação e Cultura

o qual estima o valor da locação em R\$ 998,00(novecentos e noventa e oito reais) por mês.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as competências e necessidades oriundas do departamento, tendo em vista a necessidade da locação dessa sala para a que os alunos possam ter um lugar para brincar e interagir com os demais alunos,

No CMEI Santa Terezinha possui a sala de brinquedoteca, mas nesta sala vai ser colocado as crianças do infantil 01, com idade de 1(um) ano a 2(dois) anos, e na sala do infantil 1 vai ser colocados as crianças do berçário que estão na fila de espera. Devido a essas mudanças precisamos alugar a sala comercial com todas as instalações de acordo com as necessidades dos alunos para a brinquedoteca.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- b) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) A conformidade do objeto adquirido deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.
- d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) Fica designada **Micheline Aparecida Jorge Bortoli Miriani** a servidora Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, portadora da CI/RG nº. 4677591-0 e inscrita no CPF/MF nº. 899004309-30 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.
- g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

0000000002



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUAÇU**
Secretaria de Educação e Cultura

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- a) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer no prazo de até **03 (três) dias** após recebimento da Nota de Empenho.
- b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) O serviço será executado no seguinte local: Departamento de Educação e Cultura, prédio Centro Cultural Domingos Lançoní.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da dispensa de licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados dos recebimentos dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Para a efetivação do Pagamento, deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** referente à execução dos serviços, devidamente recolhida, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante.

000000003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

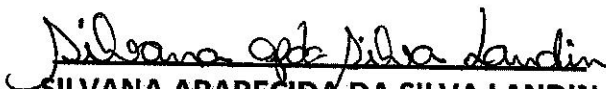
Secretaria de Educação e Cultura

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

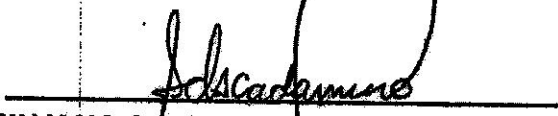
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 24/06/2019

Aprovo, em 24/06/2019.


SILVANA APARECIDA DA SILVA LANDIN

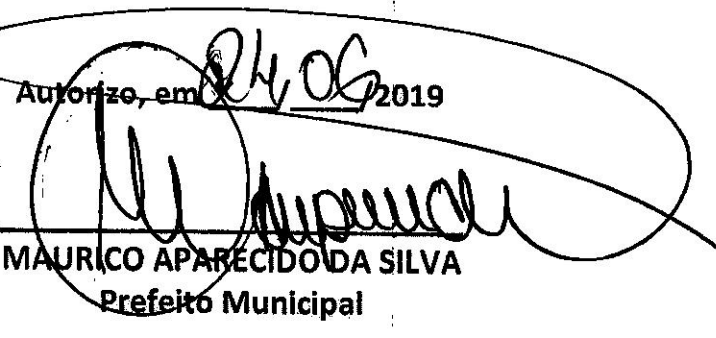
Responsável pela emissão
do Termo de Referência
Setor de Compras


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Secretária Municipal de Educação e
Cultura

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento dispensa de licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 24/06/2019


MAURICO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

0000000004



Mandaguacu



CRECI Nº 20025 F

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA LOCAÇÃO

IMÓVEL AVALIANDO: Imóvel residencial em via composta por moradias e comércio, com 562,50m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) de terreno, contendo uma edificação de 70,00m² (setenta metros quadrados) de construção, sendo este o objeto de avaliação, situado na Avenida Chapecó, nº 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguacu – Pr.

FINALIDADE: Valor de Mercado para locação;

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS MORAES; brasileiro, solteiro, ajudante de entregador portador do CPF: 044.195.169-41, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº87, Vila Guadiana, cidade de Mandaguacu – PR.

AVALIADOR:

GUSTAVO CEZAR MUNIZ

Corretor de Imóveis – CRECI: F - 20826

IMOBILIÁRIA MANDAGUA

Gustavo Muniz
CRECI - F20826
9905-0269 / 32455027



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

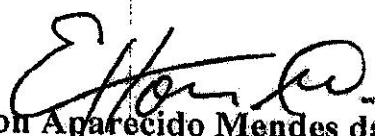
LAUDO DE AVALIAÇÃO

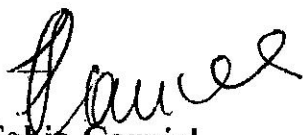
A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº 12 da quadra nº 10**, localizado na Avenida Chapecó, Vila Guadiana, com área de 562,50 metros quadrados, com um **salão comercial** em alvenaria medindo aproximadamente **58,48 metros quadrados** (construção antiga, padrão mediano bem conservada) matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguáçu nº 4.597.

Após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguáçu, 04 de junho de 2019.


Nivaldo Martellosso


Elton Aparecido Mendes da Silva


Fabio Carniel

0000000006



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº 12 da quadra nº 10**, localizado na Avenida Chapecó, Vila Guadiana, com área de 562,50 metros quadrados, com um **salão comercial** em alvenaria medindo aproximadamente **58,48 metros quadrados** (construção antiga, padrão mediano bem conservada) matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu nº 4.597.

Após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguacu, 04 de junho de 2019.


Nivaldo Martellosso


Elton Aparecido Mendes da Silva


Fabio Carniel

0000000007



Escritura Pública de Compra e Venda que: ALAIDE TROVO CARDOSO, outorga em favor de MARCIO DOS SANTOS MORAES, no valor de R\$ 40.000,00, como abaixo se declaram:-

S _ A _ I _ B _ A _ M quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Serviço Distrital de Pulinópolis, Município e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, perante mim Oficial Distrital Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como OUTORGANTE VENDEDORA: ALAIDE TROVO CARDOSO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Avenida Centenário, nº 990, Vila Guadiana, cidade de Mandaguçu - PR, portadora da C.I.R.G nº 6.250.363-7-PR., inscrita no CPF nº 808.269.709-15; e, de outra parte como OUTORGADO COMPRADOR: MARCIO DOS SANTOS MORAES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, ajudante de entregador, residente e domiciliado à Rua das Rosas, nº 87, Vila Guadiana, cidade de Mandaguçu - PR, portador da C.I.R.G nº 8.307.740-9-PR., inscrito no CPF nº 044.195.169-41; e, finalmente comparecem como INTERVENIENTES CONCORDANTES: JOÃO LUIZ CARDOSO e sua esposa ROSINEIDE DOS SANTOS CARDOSO, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, em 21/02/1987, residentes e domiciliados à Avenida Centenário, 191, Vila Guadiana, cidade Mandaguçu - PR. comerciantes, ele portador da C.I.R.G nº 4.446.247-8-PR, inscrito no CPF nº 619.554.859-68, ela portadora da C.I.R.G nº 7.381.435-9-PR., inscrita no CPF nº 036.778.619-26; e PAULO SÉRGIO CARDOSO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jovino Silvério Pereira, nº 241, Jardim Itália, na cidade de Mandaguçu - PR, portador da C.I.R.G nº 5.385.861-9-PR., inscrito no CPF nº 905.292.439-20; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim Oficial Distrital Designado, pelos documentos apresentados, já arquivados nesta Serventia, do que dou fé. E, pela outorgante vendedora, me foi dito que sendo senhora e legítima possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus reais inclusive de hipotecas mesmo legais, em comum com os INTERVENIENTES CONCORDANTES, do imóvel constituído pela Data de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 10 (dez), com a área de 562,50 metros quadrados, situada no Patrimônio Guadiana, no Município e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente com a Avenida Chapecó numa distância de 15,00 metros; de um lado com as datas nºs 13 e 14 numa distância de 37,50 metros; aos fundos com a data nº 2 numa distância de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 11 numa distância de 37,50 metros. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Mandaguçu - PR, nº 30316000, havido pela outorgante vendedora através do R-3-4597, Livro 2-RG, do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguçu - PR, e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender como de fato vendido tem SUA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO E CONFRONTADO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebida em plena e geral quitação, e a mesma corrente pelo que dá por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação,

0000000008

prometendo por si e seus herdeiros ou sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo como se obriga a responder pela evicção de direito pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura. As partes autorizam a Registradora do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguaçu - PR, praticar todos os atos necessários para o registro desta Escritura. Pelos intervenientes concordantes foi dito que concordam com a venda e esta escritura em favor do outorgado comprador com o qual permanecerão em comum, nas proporções de 50% ao ora outorgado comprador, e 50% aos intervenientes concordantes. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente compra e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me para sua lavratura os seguintes documentos: I) Inteiro teor da matrícula nº 4597, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguaçu - PR, em 08/07/2016. II) Certidão Negativa nº 201607081723302600388, no nome da outorgante - vendedora, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos de Mandaguaçu - PR, em 08/07/2016. III) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 001569/2016, cadastro nº 30316000, Avenida Chapecó, 191, quadra 010, Data 12, expedida pela Prefeitura Municipal de Mandaguaçu - PR, em 08/07/2016, válida até 07/08/2016. IV) CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS, CÍVEL E CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, NADA CONSTANDO no nome da outorgante vendedora, emitida em 15/07/2016. Número de Controle 15e493bc9fa46b3e76ca9a36bb6d39cd. V) CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA), Número: 2016.07.15-44430fcf, nada constando no nome da outorgante vendedora, emitida em 15/07/2016, válida por 30 dias. VI) Feita consulta à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, o resultado foi negativo tendo sido gerado os seguintes Códigos FLASH: ALAIDE TROVO CARDOSO - 1e6c.b7c5.fdf8.59d1.6035.16c6.4e17.3e02.4e34.4be95; MARCIO DOS SANTOS MORAES - 6768.62fa.3226.43b2.a4b2.bbdc.c889.925b.0f81.8673. VII) FUNREJUS, Número do Documento: 00000000019786388-9, Número no FUNREJUS: 24000000001705759-4, valor recolhido R\$ 80,00, em 15/07/2016. O outorgado comprador assume total responsabilidade pela dispensa das demais Certidões Negativas Fiscais de acordo com o que faculta o Decreto 93.240, de 09.09.1986, que regulamentou a Lei n.º 7.433/85 de 18.12.1985, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. As partes dispensam no presente ato a apresentação da Guia de Recolhimento do ITBI, em conformidade com o artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, obrigando-se o outorgado comprador a fazê-lo sob sua inteira responsabilidade quando da apresentação da presente ao Serviço Registral Imobiliário competente. A outorgante vendedora, declara expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existe sobre a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, declara ainda que, tendo-se em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3.265/99, não se encontra enquadrada, nem equiparada à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeita à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS, e exigível para a prática do ato que ora se lavra. Escritura Protocolada nesta Serventia sob nº 199, em 15/07/2016, no Livro Protocolo Geral nº 16. EMITIDA A DOI. Assim, o disseram as partes e a pedido das partes lhes lavrei a presente escritura que lida e achada



conforme outorgam, aceitam e assinam dispensando as testemunhas instrumentárias de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Marcos Antonio Lopes, Oficial Distrital Designado do que dou fé. (a.a) Alide Trovo Cardoso. Marcio dos Santos Moraes. João Luiz Cardoso. Rosineide dos Santos Cardoso. Paulo Sérgio Cardoso. NADA MAIS. Traslada em seguida. Está conforme ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Oficial Distrital Designado, conferi, dou fé, subscrevo e assino em publico e raso. Emolumentos 3.652,00 VECs, ou R\$ 664,66. selo funarpen R\$ 0,75. total R\$ 665,41.

Pulinópolis, 15 de Julho de 2016

Em testº _____ da verdade

Marcos Antonio Lopes
Oficial Distrital Designado



0000000010



CÚLA No 4.597

Data: 19/10/82

Ficha 1

de terras sob o nº 12, da quadra nº 10, com área de 562,50 metros quadrados, situada no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguá, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente com a Avenida Chapecó numa distância de 15,00 metros; de um lado com as datas nºs. 13 e 14 numa distância de 37,50 metros; aos fundos com a data nº 2 numa distância de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 11 numa distância de 37,50 metros.- Registro Anterior sob nº 1, na matrícula nº 1.082, Livro 2-RG, neste Cartório.- Oficial Designado.-

PROPRIETÁRIOS: MAURICIO CARDOSO (Cédula de Identidade nº 1.030.029-PR e CIG nº 172.338.019-91) e sua mulher, dona ALAIDE TROVO CARDOSO (filha de Luiz Trovo e Maria Aparecida Luvizutti); brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguá.-

R - 1 - 4597 - Prot. 27.189 - 19/10/82 - Adquirente: GILBERTO RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.074.196-PR e do CIG sob o nº 278.340.859-72, residente e domiciliado no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguá.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25/8/82, Tab. de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, neste Estado, às fls. 045/045-A, do Livro nº 7.- Preço: Cr\$-120.000,00.- Sisa: Talão nº 2801817-0/82 - Exatoria de Rendas de Mandaguá.- Os outorgantes vendedores deixam de apresentar o Certificado de Quitação do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: 1,200 V.R.C. - Cr\$-6.000,00, Dou fé.- Oficial Designado.-

2 - 4597 - Prot. 27.247 - 29/10/82 - Transmittente: Gilberto Ramos, já qualificado.- Adquirente: MAURICIO CARDOSO, já qualificado, nesta matrícula.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25/10/82, Tab. de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, neste Estado, às fls. 057/057-A, do Livro nº 7.- Preço: Cr\$-120.000,00.- Sisa: Talão sob o nº 280205-4/82 - Exatoria de Rendas de Mandaguá.- O outorgante vendedor deixa de apresentar o Certificado de Quitação do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: (1,200 V.R.C.) - Cr\$-6.000,00, Dou fé.- Oficial Designado.-

3 - 4597 - Prot. 42.232 - 21/11/90 - MEAÇÃO E SUCESSÃO HEREDITÁRIA-

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELINA SILVEIRA DERCI

- OFICIAL -

OTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE

EDSON AUGUSTO PINELLI

ESCREVENTES DE OFÍCIO

0000000011

O imóvel desta matrícula com o falecimento do proprietário Mauricio Cardoso (já qualificado), foi transmitido integralmente a favor da viúva, senhora ALAIDE TROVO CARDOSO (CPF nº 808.269.709-15), mãe que corresponde ao valor de NCz\$-100,00 e aos herdeiros filhos MAURICIO JORGE CARDOSO, PAULO SERGIO CARDOSO, solteiros, menores impúberes, e dependentes do CPF nº 808.269.709-15, residentes e domiciliados em companhia da mãe na cidade de Nova Esperança, neste Estado, e JOAO IZ CARDOSO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosi de dos Santos Cardoso, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.446.247-8-PR e CIC nº 619.554.859-68, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu; todos brasileiros, filhos de Mauricio Cardoso Alaide Trovo Cardoso, a cada um uma parte ideal que corresponde ao valor de NCz\$-33,33; tudo conforme consta do FORMAL DE PARTILHA expedido aos 13/04/89, pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Nova Esperança, neste Estado, devidamente assinado pelo Escrivão Vicente Marques, extraído dos autos nº 144/89, de INVENTÁRIO, processado perante o Juízo de Direito Designado da Comarca de Nova Esperança, neste Estado, a final homologado por sentença de 13/04/90.- Imposto Causa Mensis recolhido pela GR-4, em data de 11/05/89, na Exatoria de Rendões desta cidade de Mandaguaçu.- Condições: As do título.- Custas: 50,000 VR Dou fé. O Empregado Juramentado.

AV - 4 - 4597 - Prot. 77.858 - 29/07/2010 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nos termos do requerimento datado de 08 de abril de 2010, devidamente assinado pelo senhor Paulo Sérgio Cardoso, com firma reconhecida pelo Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, neste Município e Comarca de Mandaguaçu, ao qual anexa fotocópia da Certidão de Casamento do proprietário Mauricio Jorge Cardoso, conforme Termo nº 1.6 lavrado às fls. 112, do Livro B-11, da Serventia do Registro Civil desta cidade e Comarca de Mandaguaçu, promovo a presente averbação para fazer constar a alteração do estado civil do proprietário Mauricio Jorge Cardoso (Cédula de Identidade RG nº 7.381.431-PR e CPF nº 024.222.149-16), já qualificado, de solteiro para "CASADO", tendo em vista o seu casamento sob o regime da comunhão parcial de bens com Regina Claudia Leonardi Cardoso, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.179.981-6-PR e inscrita no CPF nº 083.890.929-99, residente e domiciliada nesta cidade de Mandaguaçu.- Custas: 60,00 VRC - R\$-6,30, Dou fé.- Mandaguaçu, 29 de julho de 2010.- O Escrevente de Ofício.- Cesar Zanardo Borgonhone.

R - 5 - 4597 - Prot. 77.859 - 29/07/2010 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

outorgante transmitente Espólio de Mauricio Jorge Cardoso, neste ato representado por Regina Claudia Leonardi Cardoso, já qualificados nesta matrícula, conforme Alvará de Autorização Judicial extraído dos autos nº 446/2006, expedido em data de 24 de fevereiro de 2010, pela Escrivania da Vara Cível desta cidade e Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, devidamente assinado pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Doutora

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERC
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
ESTADO DO PARANÁ

0000000012

M. 4.597/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 4.597/2

Continuação da ficha nº 01

FICHA Nº 02

stir José, transmitiu sua parte ideal de 1/6 do imóvel desta matrícula, a favor dos condôminos **JOÃO LUIZ CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 4.446.247-8-PR e CPF nº 619.554.859-68) e sua cônjuge **ROSINEIDE DOS SANTOS CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 7.381.435-9-PR e CPF nº 036.778.619-26), casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciantes e **PAULO SÉRGIO CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 5.385.861-9-PR e CPF nº 905.292.419-20) e sua cônjuge **MÁRCIA LUZIA DOS REIS CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 5.481.325-2-PR e CPF nº 919.088.929-00), casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele comerciante, ela secretária; todos brasileiros, residentes e domiciliados, o primeiro casal na Avenida Centenário, nº 191, Vila Guadiana e o segundo à Rua Tibagi, nº 51, Jardim Bela Vista I, ambos nesta cidade de Mandaguáçu, e se tornaram únicos proprietários da referida parte ideal; tudo conforme consta da Escritura Pública de **TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL, DECORRENTE DE CANCELAMENTO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO** lavrada em data de 08 (oito) de abril de 2010, às fls. 081/084, do Livro nº 49-N, pelo Tabelionato do Distrito de Pulinópolis, neste Município e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná.- Valor: R\$- 12.166,66 (Doze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 110/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, devidamente quitada em data de 23 (vinte e três) de abril de 2010.- O outorgante transmitente, através de sua representante legal, declarou na Escritura Pública que deu base ao presente registro, que não está obrigado a apresentar a Certidão comprobatória de inexistência de débito com a Previdência Social.- Condições: As do título.- O presente registro refere-se apenas parte ideal da cidade correspondente a 1/6 (um sexto) do imóvel desta matrícula, o qual passa a pertencer em comum entre os adquirentes e a condômina Alaide Trovo Cardoso nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para Alaide Trovo Cardoso; 25% (vinte e cinco por cento) para João Luiz Cardoso e sua cônjuge Rosineide dos Santos Cardoso e 25% (vinte e cinco por cento) para Paulo Sérgio Cardoso e sua cônjuge Márcia Luzia dos Reis Cardoso.- Funrejus devidamente recolhido em data de 09 (nove) de abril de 2010, conforme a Guia nº 198/12300500-1.- Custas: 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais e dez centavos).- Dou fé.- Mandaguáçu, 29 (vinte e nove) de julho de 2010.- O Escrevente de Ofício.-

Victor Cesar

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
8TDYJ.8nmC6.WYTFa
Controle:
4pezw.stouo

Consulte pelo selo em

http://www.funarpem.com.br

ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original da
Escritura Pública, composta
de 02 fichas.

Mandaguáçu, 08.07.2016

SELO DO VERSO

0000000013



000000001



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:
Locação de imóvel que será destinado ao contrato de locação de sala comercial, localizadas na Avenida Chapecó, Nº 83, Vila Guadiana, onde funcionará uma brinquedoteca do Centro Municipal de Educação, o nosso plano de contas para o Exercício 2019 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
394	3.3.90.36	0001			
827	3.3.90.36	0103			
828	3.3.90.36	0104			

Mandaguáçu-PR, 26/06/2019

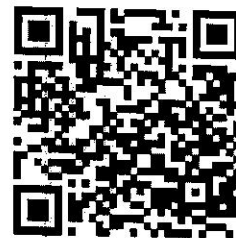
Dpto. Fazenda
Cleison Moreira de Souza

Dpto. Contábil
Ederson Fabio P. da Silva

0000000015



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4188-B7F2-AB99-31DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.862.579-72) em 26/06/2019 16:07:11 (GMT-03:00)

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4188-B7F2-AB99-31DF>

0000000016

**Memorando 2.124/2019**

Responder apenas via 1Doc

Silvana C. **CLEDU**

Redigido por Silvana L. - contra-senha

Para

CTB - Contabilid...

A/C Isabella O.

24/06/2019 13:53

TERMO DE ALUGUEL VILA GUADIANA

BOA TARDE ISABELA

SEGUE EM ANEXO O TERMO DE ALUGUEL

Silvana Cristina Vieira Cadamuro
Secretária de Educação

Redigido por Silvana Aparecida da Silva Landin - autorizado por contra-senha

termo aluguel.pdf (6,19 MB)

6 downloads

Despacho 1:
2.124/2019

26/06/2019 13:52

(Encaminhado)

Isabella O. **CTB****CTBC - Contabili...**

segue parecer para assinatura.

Isabella Baule de Oliveira**Divisão de Contabilidade**locação de sala comercial onde funcionará uma
brinquedoteca do Centro Municipal de Educação.pdf (54,20
KB)

1 download

Quem já visualizou? 1 pessoas

26/06/2019 às 13:52 Isabella O. **CTB** arquivou.26/06/2019 às 13:52 Isabella O. **CTB** parou de acompanhar.26/06/2019 às 15:46 Isabella O. **CTB** reabriu para resolução.

segue parecer com dotações atualizadas.



**Memorando 1.700/2019**

Responder apenas via 1Doc

PREFEITURA DE
MANDAGUAÇU

Silvana C. SEDUC

Redigido por Etianne R. - contra-senha

Para

AJ - Assuntos Ju...

A/C Keetby S.

11/06/2019 16:14

Imóvel para locação

Boa tarde!

Segue documentos do imóvel para locação.

Att.

Silvana Cristina Vieira Cadamuro
Secretária de Educação

Redigido por Etianne Kellen Marson Rocha - autorizado por contra-senha

Avaliação de Imóvel.pdf (4,50 MB)

2 downloads

Despacho 1:
1.700/2019

12/06/2019 14:41

(Respondido)

Silvana C. SEDUC

Redigido por Etianne R.
contra-senha

AJ - Assuntos Ju...

A/C Keetby S.

Boa tarde!

Segue outra avaliação do imóvel.

Att.

Silvana Cristina Vieira Cadamuro
Secretária de Educação

Redigido por Etianne Kellen Marson Rocha - autorizado por contra-senha

Laudo de Avaliação.pdf (1,60 MB)

0 downloads

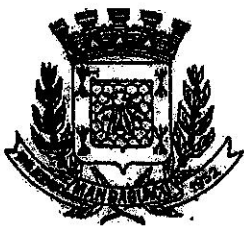
Quem já visualizou? 2 pessoas

0000000019

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

1Doc

0000000020



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 12 da quadra nº 10, localizado na Avenida Chapecó, Vila Guadiana, com área de 562,50 metros quadrados, com um **salão comercial** em alvenaria medindo aproximadamente **58,48 metros quadrados** (construção antiga, padrão mediano bem conservada) matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu nº 4.597.

Após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguacu, 04 de junho de 2019.


Nivaldo Martellosso


Elton Aparecido Mendes da Silva


Fabio Carniel

0000000021



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

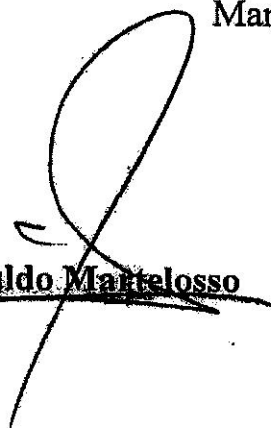
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo **Lote de Terras nº 12 da quadra nº 10**, localizado na Avenida Chapecó, Vila Guadiana, com área de 562,50 metros quadrados, com um **salão comercial** em alvenaria medindo aproximadamente **58,48 metros quadrados** (construção antiga, padrão mediano bem conservada) matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguacu nº 4.597.

Após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguacu, 04 de junho de 2019.


Nivaldo Martellosso


Elton Aparecido Mendes da Silva


Fabio Carniel

0000000022



Eseritura Pública de Compra e Venda que: ALAIDE TROVO CARDOSO, outorga em favor de MARCIO DOS SANTOS MORAES, no valor de R\$ 40.000,00, como abaixo se declaram:-

S _ A _ I _ B _ A _ M quantos este público instrumento de escritura bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Serviço Distrital de Pulinópolis, Município e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, perante mim Oficial Distrital Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de uma parte como OUTORGANTE VENDEDORA: ALAIDE TROVO CARDOSO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Avenida Centenário, nº 990, Vila Guadiana, cidade de Mandaguçu - PR, portadora da C.I.R.G nº 6.250.362-7-PR, inscrita no CPF nº 808.269.709-15; e, de outra parte como OUTORGADO COMPRADOR: MARCIO DOS SANTOS MORAES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, ajudante de entregador, residente e domiciliado à Rua das Rosas, nº 87, Vila Guadiana, cidade de Mandaguçu - PR, portador da C.I.R.G nº 8.307.740-9-PR, inscrito no CPF nº 044.195.169-41; e, finalmente comparecem como INTERVENIENTES CONCORDANTES: JOÃO LUIZ CARDOSO e sua esposa ROSINEIDE DOS SANTOS CARDOSO, brasileiros, casados sob regime de comunhão parcial de bens, em 21/02/1987, residentes e domiciliados à Avenida Centenário, 191, Vila Guadiana, cidade Mandaguçu - PR, comerciantes, ele portador da C.I.R.G nº 4.446.247-8-PR, inscrito no CPF nº 619.554.859-68, ela portadora da C.I.R.G nº 7.381.435-9-PR, inscrita no CPF nº 036.778.619-26; e PAULO SÉRGIO CARDOSO, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jovino Silvério Pereira, nº 241, Jardim Itália, na cidade de Mandaguçu - PR, portador da C.I.R.G nº 5.385.861-9-PR, inscrito no CPF nº 905.292.439-20; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim Oficial Distrital Designado, pelos documentos apresentados, já arquivados nesta Serventia, do que dá fé. E, pela outorgante vendedora, me foi dito que sendo senhora e legítima possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas ou ônus reais, inclusive de hipotecas mesmo legais, em comum com os INTERVENIENTES CONCORDANTES, do imóvel constituído pela Data de terras sob nº 12 (doze), da quadra nº 10 (dez), com a área de 562,50 metros quadrados, situada no Patrimônio Guadiana, no Município e Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente com a Avenida Chapecó numa distância de 15,00 metros; de um lado com as datas nºs 13 e 14 numa distância de 37,50 metros; aos fundos com a data nº 2 numa distância de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a data nº 11 numa distância de 37,50 metros. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Mandaguçu - PR, nº 30316000, havido pela outorgante vendedora através do R-3-4597, Livro 2-RG, do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguçu - PR, e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito para vender como de fato vendido tem SUA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO), DO IMÓVEL ACIMA DESCRITO, E CONFRONTADO, pelo preço certo e ajustado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e em razão dessa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em plena e corrente pelo que dá por paga e satisfeita dando ao comprador plena e inteira quitação,

prometendo por si e seus herdeiros ou sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo como se obriga a responder pela evicção de direito pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura. As partes autorizam a Registradora do Serviço Registral Imobiliário de Mandaguauçu - PR, praticar todos os atos necessários para o registro desta Escritura. Pelos intervenientes concordantes foi dito que concordam com a venda e esta escritura em favor do outorgado comprador com o qual permanecerão em comum, nas proporções de 50% ao ora outorgado comprador, e 50% aos intervenientes concordantes. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente compra e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me para sua lavratura os seguintes documentos: I) Inteiro teor da matrícula nº 4597, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário de Mandaguauçu - PR, em 08/07/2016. II) Certidão Negativa nº 201607081723302600388, no nome da outorgante vendedora, expedida pelo Cartório Distribuidor e Anexos de Mandaguauçu - PR, em 08/07/2016. III) Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 001569/2016, cadastro nº 30316000, Avenida Chapecó, 191, quadra 010, Data 12, expedida pela Prefeitura Municipal de Mandaguauçu - PR, em 08/07/2016, válida até 07/08/2016. IV) CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS, CÍVEL E CRIMINAL, DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, NADA CONSTANDO no nome da outorgante vendedora, emitida em 15/07/2016, Número de Controle 15e493bc9fa46b3e76ca9a36bb6d39cd. V) CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DO 1º GRAU (RECLAMADA), Número: 2016.07.15-42480, emitida em 15/07/2016, válida por 30 dias. VI) Feita consulta à CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, o resultado foi negativo tendo sido gerado os seguintes Códigos HASH: ALAIDE TROVO CARDOSO - 1e6c.b7c5.fdf8.59d1.6035.16c6.4e17.3e02.4e34.be95; MARCIO DOS SANTOS MORAES - 6768.62fa.3226.43b2.a4b2.bbdc.c889.925b.0f81.8673. VII) FUNREJUS, Número do Documento: 00000000019786388-9, Número no FUNREJUS: 24000000001705759-4, valor recolhido R\$ 80,00, em 15/07/2016. O outorgado comprador assume total responsabilidade pela dispensa das demais Certidões Negativas Federais de acordo com o que faculta o Decreto 93.240, de 09.09.1986, que regulamentou a Lei nº 7.433/85 de 18.12.1985, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades decorrentes. As partes dispensam no presente ato a apresentação da Guia de Recolhimento do ITBI, em conformidade com o artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, e Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, obrigando-se o outorgado comprador a fazê-lo sob sua inteira responsabilidade quando da apresentação da presente ao Serviço Registral Imobiliário competente. A outorgante vendedora, declara expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existe sobre a mesma quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, declara ainda que, tendo-se em vista os termos da Lei 8.212/91 e Decreto 3.108/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3.265/99, não se encontra enquadrada nem equiparada à empresa, e em qualquer outra norma da referida legislação que a coloque como sujeita à apresentação de comprovante de inexistência de débitos com o INSS, e exigível para a prática do ato que ora se lava. Escritura Protocolada nesta Serventia sob nº 199, em 15/07/2016, no Livro Protocolo Geral nº 16. EMITIDA A DOI. Assim o dessembrante que dou fé. A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura que lido e achado

conforme outorgam, aceitam e assinam dispensando as testemunhas, instrumentos de acordo com o que faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Eu, Marcos Antonio Lopes, Oficial Distrital Designado do que dou fé. (a.a) Alinea Trovo. Cardoso. Marcio dos Santos Moraes. João Luiz Cardoso. Rosineide dos Santos Cardoso. Paulo Sérgio Cardoso. NADA MAIS. Traslada em seguida. Está conforme original me reporto e dou fé. Eu, _____, Oficial Distrital Designado, conferi, dou fé, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos R\$ 652,00 Visto ou R\$ 664,66, selo funarpen R\$ 0,75, total R\$ 665,41.

Pulinópolis, 15 de Julho de 2016

Em test° _____ da verdade

Marcos Antonio Lopes
Oficial Distrital Designado

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
G1mqG.uyel121q23
Confirmação
xmz9y1234v
Consulte esse selo em
<http://funarpen.m.br>

000000000000

CULA N.º 4.597

Data: 19/10/82

Ficha 1

de terras sob o nº 12, da quadra nº 10, com área de 562,50 metros quadrados, situada no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguáçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela frente com a Avenida Chapecó numa distância de 15,00 metros; de um lado com as lotações nºs. 13 e 14 numa distância de 37,50 metros; aos fundos com a lotação nº 2 numa distância de 15,00 metros; e, finalmente, do outro lado com a lotação nº 11 numa distância de 37,50 metros.- Registro Anterior sob o nº 1, na matrícula nº 1.082, Livro 2-RG, neste Cartório.- Oficial Designado.

RIETARIOS: MAURICIO CARDOSO (Cédula de Identidade nº 1.030.924-PR, nº 172.338.019-91) e sua mulher, dona ALAIDE DROVO CARDOSO (Cédula de Identidade nº 172.338.019-91 e sua mulher, dona ALAIDE DROVO CARDOSO, filha de Luiz Drovo e Maria Aparecida Luvizutti); brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguáçu.-

1 - 4597 - Prot. 27.189 - 19/10/82 - Adquirente: GILBERTO RAMOS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 3.074.196-PR e do CIG sob o nº 278.340.859-72, residente e domiciliado no Patrimônio Guadiana, neste Município de Mandaguáçu.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25/8/82, Tab. de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, neste Estado, às fls. 045/045-A, do Livro nº 7.- Preço: Cr\$-120.000,00.- Sisa: Talão nº 2801827-6/82.- Exatona de Rendas de Mandaguáçu.- Os outorgantes vendedores devem apresentar o Certificado de Quitação do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: 1,200 V.R.C.- Cr\$-6.000,00, Dou fé.- Oficial Designado.

2 - 4597 - Prot. 27.247 - 29/10/82 - Transmittente: Gilberto Ramos, já qualificado.- Adquirente: MAURICIO CARDOSO, já qualificado, neste Cartório.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 25/10/82, Tab. de Copacabana do Norte, Município de São Jorge do Ivaí, neste Estado, às fls. 045/045-A, do Livro nº 7.- Preço: Cr\$-120.000,00.- Sisa: Talão nº 2801827-6/82.- Exatona de Rendas de Mandaguáçu.- Os outorgantes vendedores devem apresentar o Certificado de Quitação do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: (1,200 V.R.C.) - Cr\$-6.000,00, Dou fé.- Oficial Designado.

3 - 4597 - Prot. 42.232 - 21/11/90 - MEACAO E SUCESSAO FAMILIAR

REGISTRO DE IMÓVEIS

SELINA SILVEIRA DERCI

- OFICIAL -

JORGE ZANARDO BORGONHONE

EDSON AUGUSTO PINELLI

ESCREVENTES DE OFÍCIO

MANDAGUACU - ESTADO DO PARANÁ

0000000020

o imóvel desta matrícula com o falecimento do proprietário ~~Mauricio~~
Cesar (já qualificado), foi transmitido integralmente a favor da viúva
meiã, senhora ALAIDE TROVO CARDOSO (CPF nº 808.269.709-15), filha de
que corresponde ao valor de NCz\$-100,00 e aos herdeiros filhos, MAURICIO
JORGE CARDOSO, PAULO SERGIO CARDOSO, solteiros, menores impúberes,
dantes, dependentes do CPF nº 808.269.709-15, residentes e domiciliados
em companhia da mãe na cidade de Nova Esperança, neste Estado, e JORGE
IZ CARDOSO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Rosângela
de dos Santos Cardoso, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG
4.446.247-8-PR e CIC nº 619.554.859-68, residente e domiciliado na
cidade de Mandaguá; todos brasileiros, filhos de Mauricio Cardoso
Alaide Trovo Cardoso, a cada um uma parte ideal que corresponde ao
lor de NCz\$-33,33; tudo conforme consta do FORMAL DE PARTILHA, expedido
aos 13/04/89, pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca
Nova Esperança, neste Estado, devidamente assinado pelo Escrevente Vitor
te Marques, extraído dos autos nº 144/89, de INVENTÁRIO, processado
rante o Juízo de Direito Designado da Comarca de Nova Esperança, nos
Estado, a final homologado por sentença de 13/04/90. - Imposto de
tia recolhido pela GR-4, em data de 11/05/89, na Exatoria, em
ta cidade de Mandaguá. - Condições: As do título. - Custas: 60,00
Doi fé. O Empregado Juramentado.

AV - 4 - 4597 - Prot. 77.858 - 29/07/2010 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Nos termos do requerimento datado de 08 de abril de 2010, devidamente assinado
senhor Paulo Sérgio Cardoso, com firma reconhecida pelo Tabelião do Distrito
Polinópolis, neste Município e Comarca de Mandaguá, ao qual anexa a Foto e o
Cartidão de Casamento do proprietário Mauricio Jorge Cardoso, conforme termo nº 1.6
lavrado às fls. 112, do Livro B-11, da Serventia do Registro Civil desta cidade e Comarca
de Mandaguá, promovo a presente averbação para fazer constar a alteração do estado
civil do proprietário Mauricio Jorge Cardoso (Cédula de Identidade RG nº 7.341.48
PR e CPF nº 024.222.149-16), já qualificado, de solteiro para "CASADO", tendo
vista o seu casamento sob o regime da comunhão parcial de bens com a signa Cláudia
Leonardi Cardoso, brasileira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG
7.179.981-6-PR e inscrita no CPF nº 083.890.929-99, residente e domiciliada nesta cidade
de Mandaguá. - Custas: 60,00 VRC - R\$-6,30, Doi fé. Mandaguá, 29 de julho
2010. - O Escrevente de Ofício. -
Cesar Zanardo Borgonhoni.

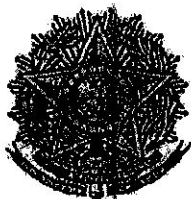
R - 5 - 4597 - Prot. 77.859 - 29/07/2010 - EXTINÇÃO DE COMODATÁRIO

outorgante transmitente Espólio de Mauricio Jorge Cardoso, neste Estado, representado
Regina Claudia Leonardi Cardoso, já qualificados nesta matrícula, conforme Alvará
Autorização Judicial extraído dos autos nº 446/2006, expedido em data de 24 de fevereiro
de 2010, pela Escrivania da Vara Cível desta cidade e Comarca de Mandaguá, Estado
Paraná, devidamente assinado pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Doutora Ke

REGISTRO DE MÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERC
- OFICIAL -
VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONI
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

0000000027

4.597/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MANDAGUAÇU
REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERCI - REGISTRADORA
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL



MATRÍCULA Nº 4.597/2

Continuação da ficha nº 01

FICHA Nº 02

João Luiz Cardoso, transmitiu sua parte ideal de 1/6 do imóvel desta matrícula, a favor dos condôminos **JOÃO LUIZ CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 4.446.278-9-PR e CPF nº 619.554.859-68) e sua cônjuge **ROSINEIDE DOS SANTOS CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 7.381.435-9-PR e CPF nº 036.778.619-26), casados sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciantes e **PAULO SORGIO CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 5.385.861-9-PR e CPF nº 905.292.400-20) e sua cônjuge **MÁRCIA LUZIA DOS REIS CARDOSO** (Cédula de Identidade RG. nº 5.481.925-2-PR e CPF nº 919.088.929-00), casados sob o regime da comunhão parcial de bens, ele comerciante, ela secretária; todos brasileiros, residentes e domiciliados, o primeiro casal na Avenida Centenário, nº 191, Vila Guadalupe e o segundo na Rua Tibagi, nº 51, Jardim Bela Vista I, ambos nesta cidade de Mandaguáçu, se tornaram únicos proprietários da referida parte ideal, tudo conforme consta da

CIVIL - Escritura Pública de **TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL, DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO** lavrada em data de 02 (dois) de abril de 2010, às fls. 081/084, do Livro nº 49-N, pelo Tabelionato do Distrito de Publicidade, neste Município e Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná. Valor: R\$- 274,66 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis recolhido pela Guia nº 110/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, devidamente quitada em data de 23 (vinte e três) de abril de 2010. - O outorgante transmitente, através de sua representante legal, declarando na Escritura Pública que deu base ao presente registro, que não está obrigado a apresentar a Certidão comprobatória de inexistência de débito com a Prefeitura Municipal. - Condições: As do título. - O presente registro refere-se apenas à parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto) do imóvel desta matrícula, o qual pertence em comum entre os adquirentes e a condômina Alaide Trovo Cardoso, nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para Alaide Trovo Cardoso e 25% (vinte e cinco por cento) para João Luiz Cardoso e sua cônjuge Rosineide dos Santos Cardoso e 25% (vinte e cinco por cento) para Paulo Sorgio Cardoso e sua cônjuge Márcia Luzia dos Reis Cardoso. - Funrejus devidamente recolhido em data de 02 (dois) de abril de 2010, conforme a Guia nº 198/12300500-1. Custas: R\$ 10,00 (dez reais). - V.R.C. - R\$-274,66, Dou fé. - Mandaguáçu, 29 (vinte e nove) de julho de 2010. - O Escrevente de Ofício: **VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONI** a Ket

UNARREN
SELLO DIGITAL Nº
8TDVUB8mC6.WYTFa
Controle:
4922W.STOuo

ANGELINA SILVEIRA DERCI
- OFICIAL -

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONI
- ESCRIVENTE DE OFÍCIO -

CERTIDÃO DE INTERIOR

Certifico e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original deste Ofício Imobiliário, composta de 02 fichas.
Mandaguáçu, 02 de 02 de 2010

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONI
- ESCRIVENTE DE OFÍCIO -
CPF 842.100.100-1



LAUDO DE

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA LOCAÇÃO

IMÓVEL AVALIANDO: Imóvel residencial em via composta por moradia e comércio, com 162,80 m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) de terreno, contendo uma edificação de 70,00 m² (setenta metros quadrados) de construção, sendo esta o objeto de avaliação, situada na Avenida Chapecó, nº 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguaiçu - Pr.

FINALIDADE: Valor de Mercado para locação;

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS MORAES; brasileiro, solteiro, ajudante de entreposto, portador do CPF: 044.195.169-41, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 87, Vila Guaraná, cidade de Mandaguapé - PR.

AVALIADOR:

GUSTAVO CEZAR MUNIZ

Corretor de Imóveis - CRECI: F - 20826

MOBILE MANDOLINO

880-204-1343



Mandaguá



CRECI Nº 20025 F

PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLOGICA DE IMÓVEL URBANO

INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS MORAES; brasileiro, solteiro, ajudante de serviços, portador do CPF: 044.195.169-41, residente e domiciliado na Rua das Rosas, nº 87, Vila Guadiana, cidade de Mandaguá - PR.

- FINALIDADE:

A finalidade do presente parecer, é avaliar o imóvel para determinação de valor de venda.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico dos dados por utilização da regressão linear /inferência estatística, conforme recomendação da Norma Técnica da ABNT - NBR 14.653, partes 1 e 2. Para o cálculo inferência estatística foi utilizado o programa Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados

- OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Imóvel residencial em via composta predominantemente por comércio e algumas moradias, situado em uma edificação de 70,00m² (setenta metros quadrados) de construção, sendo este o objeto de avaliação, situado na Avenida Chapecó, nº 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguá - Pr.

IMÓVEL AVALIADO



- CARACTERISTICAS DA REGIÃO:

Trata-se de região inserida na malha urbana do Município de Mandaguacu - PR, com caráter comercial, apresentando facilidade de acessos, estando localizado na área de grande fluxo da cidade, próximo da rodoviária, padarias, lojas e comércio em geral, via de acesso com alto fluxo de pessoas.

É dotada de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: rede de água, energia elétrica, internet, entre outras;

- CARACTERISTICAS DO IMÓVEL AVALIANDO:

Trata-se de imóveis para uso comercial, constituída de uma boa infraestrutura. O imóvel apresenta-se em boas condições de estrutura e pintura, tendo em vista as condições atuais do mesmo o valor de avaliação é baseado na realidade do mercado e nas condições atuais do imóvel.

MOBILIAR
990



3224

1997年12月

100



1990-1991

100

2000

On

Av. Marinhoz da Rocha, nº 679 - Centro - Mandaguá - PR - CEP: 87413-000 - Fone: (41) 34000000



Mandaguacu

CRECI Nº 20025 F

MANDAGUAÇU, 11 DE JUNHO DE 2019

GUSTAVO CEZAR MUNIZ

Corretor de Imóveis

CRECI: F - 20826

IMOBILIÁRIA MANDAGUAÇU

Gustavo Cezar Muniz
CRECI: F - 20826

Av. Munhoz da Rocha, nº 679 – Centro – Mandaguacu – PR – CEP: 87.160-000 – Fone: (44) 3000.0000

000000004

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/07/2019 a 02/07/2019)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Prego Unit. Máximo	Prego Total
Processo Adm./ Ano: 193/2019						
1	25-09-0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MES	12,000	998,0000	11.976,00
				TOTAL DO PROCESSO ADM.	→	11.976,00
				TOTAL	→	11.976,00

0000000035

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que a empresa:

MARCIO DOS SANTOS MORAES

CPF : 04419516941

RUA DAS ROSAS, 87

VILA GUADIANA, Mandaguacu, PR

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais)

Dotação(ões) :

08.002.12.361.0013.2.039.339036.0001 - Recursos Livres

08.002.12.361.0013.2.039.339036.3103 - Educação 10% - Exercício Anterior

08.002.12.361.0013.2.039.339036.0104 - Educação / 25% sobre Impostos

Forma de Pagamento :30 dias

Certidão(ões) :

RG

83077409

02/07/2019

02/07/2019

CPF

04419516941

02/07/2019

02/07/2019

Mandaguacu, em 2 de Julho de 2019.


ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0000000086



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

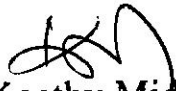
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

1-3

PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO Memorando n. 2.124/2019


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.

1 Trata-se análise do Processo Administrativo, recebido para emissão de parecer em 28 de junho de 2019, modalidade requisitada Dispensa de Licitação cf. art. 24, inciso X da Lei Federal n. 8.666/93, tendo como objeto a “locação de sala comercial, localizadas na Avenida Capeco, n. 83, Vila Guadiana, cidade de Mandaguáçu, onde funcionara uma brinquedoteca do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha”, transcrição fiel do Termo de Referência, subscrito pelas Sras. Silvana Aparecida da Silva Landin e Silvana Christina Vieira Cadamuro – Secretária Municipal de Educação e Cultura, na data de 24/06/2019, dispondo em resumo como justificativa do pedido: “considerando as competências e necessidades oriundas do departamento, tendo em vista a necessidade da locação dessa sala para que os alunos possam ter um lugar para brincar e interagir com os demais alunos”, transcrição fiel do tópico “Justificativa e Objetivo da Contratação” do Termo de Referência.

2 Quanto ao valor mensal para locação do imóvel, conforme avaliado e estabelecido no processo, é de R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês, do qual o valor global, referente a 12 (doze) meses, corresponde a R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais).

3 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público.

4 A Constituição Federal exige no seu art. 37, inciso XXI a realização de licitação. Entretanto, existem casos, especificados na própria legislação, que permitem a dispensa do procedimento licitatório, a saber: a licitação dispensável, dispensada e a licitação inexigível.

5 A hipótese de dispensa de licitação para locação de imóvel, esta contemplada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993, ao dispor:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

0000000037



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

6 Do texto legal acima, conclui-se que ao menos, quatro requisitos se fazem imprescindíveis: a) que a locação se destine a atender às finalidades precípua da entidade; b) que o órgão locador averigue as circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente que o imóvel é o único que preenche as necessidades da Administração; c) que o preço seja compatível com o de mercado; e d) que tal compatibilidade seja atestada por Laudo de Avaliação prévia.

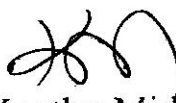
7 Porem, anterior a contratação, uma das providências primordiais, é conhecer a legitimidade do Locador perante o imóvel, objeto de locação e a situação jurídica do bem. Assim, a certidão de inteiro teor do imóvel atualizado, expedida pelo Registro de Imóveis é indispensável para garantir a confiabilidade para uma relação contratual.

8 Conforme leciona a Lei n. 6.015/75, aos Cartórios de Registro de Imóveis - órgão onde são cadastrados todos os imóveis de determinada região - compete registrar todas as informações relativas ao bem, tais como: matrícula, existência, localização, averbações, ônus, situação jurídica, seu histórico, dentre outros.

9 O legislador identificou no contrato de locação dois direitos que merecem ser levados a registro, na matrícula do imóvel. O primeiro é o direito do locatário à vigência da locação em caso de alienação do imóvel a terceiros; o segundo é a preferência do locatário à aquisição do imóvel, caso o proprietário deseje aliená-lo. Note-se que são dois direitos distintos; o primeiro está previsto no art. 8º da Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91), e o seu registro está determinado no art. 167, inciso I, item 3 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73); o segundo encontra-se disciplinado nos arts. 27 a 34 da Lei nº 8.245/91, e a sua averbação está positivada no art. 167, inciso II, item 16 da Lei nº 6.015/73.

10 Enfim, o registro do direito de vigência da locação em caso de alienação, quando estipulado pelas partes, e a averbação do direito de preferência são medidas obrigatórias, nos termos do art. 169 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), e imprescindíveis para dar efetividade a tais direitos e, assim, conferir segurança não só a seus titulares como a terceiros que porventura tenham interesse no imóvel.

11 Deste modo, apesar de ser dispensado o processo licitatório, propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo:


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2. e 4. do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Grifo Nosso!!!) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de

0000000038



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo Nosso!!!)

12 Nos termos do artigo 58 da Lei n. 4.320/64, do artigo 7º §2º, III e artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 16 da LC no 101/2000, deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, em valor baseado na prévia e efetiva pesquisa de mercado.

13 Sendo assim, para regular contratação na hipótese de dispensa de licitação, o processo deverá ser autuado, protocolado, numerado contendo: I. Definição clara do objeto e seus fundamentos; II. Justificativa do fornecedor ou executante; III. Pesquisa de preço demonstrando a compatibilidade com o valor do mercado; IV. Documentos habilitatórios da contratada, certidão fiscal negativa ou positiva com efeitos negativos, nas esferas: a) Federal; b) Estadual; c) Fgts; d) Trabalhista, e) Municipal; V. Declaração de não parentesco e que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz; VI. Certidão de Matrícula do imóvel de inteiro teor atualizado em vigência; VII. Laudo de avaliação; VIII. Disponibilidade orçamentária e financeira; IX. Certificação que inexistente fracionamento de despesa; X. Minuta contratual; XI. Manifestação jurídica; XII. Autorização expressa da autoridade competente; XIII. Publicação na imprensa oficial; XIV. Registrar na matrícula do imóvel o direito de vigência da locação e a averbação do direito de preferência...

14 O departamento de Contabilidade através do Servidor Sr. EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA, CPF n. 884.862.579.72, informou que pretensão está contemplada no plano de contas do Exercício atual, fazendo referências as dotações orçamentárias, rubricas e outras informações, 26/06/2019.

15 Seguindo as orientações elencadas e resguardado o poder discricionário do gestor público, o presente terá condições de ser encaminhado para aprovação. Alerta, que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

16 Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pois o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais.

17 É o parecer, salvo entendimento diverso.


Ketty Therese Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

Mandaguacu-PR, 28 de Junho de 2019.

0000000039

PROCESSO Nº 188/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2019 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguacu., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019 - PMM. A empresa: MARCIO DOS SANTOS MORAES, inscrita no CPF : 04419516941.

Valor R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 2 de Julho de 2019.


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguacu, em 2 de Julho de 2019.


MARCIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0000000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO N° 188/2019 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA N° 24/2019 - PMM

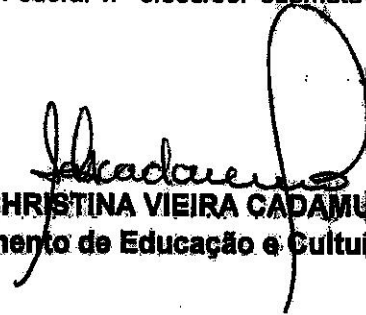
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguacu., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2019 - PMM. A empresa: **MARCIO DOS SANTOS MORAES**, inscrita no CPF : 044.195.16941.

Valor R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93. submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade

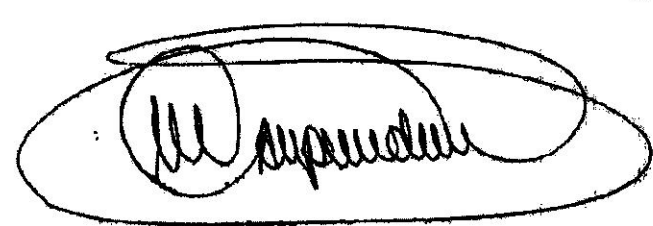
Mandaguacu, em 2 de Julho de 2019.


SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 2 de Julho de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0000000041



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 34/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e MARCIO DOS SANTOS MORAES

Objeto: Locação de imóvel para o Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguáçu.

R\$ 11.976,00 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

**2.039.3390.36 - 104 - 828/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -
OUTROS RECURSOS 2.039.3390.36 - 3103 - 827/2019 - MANUTENÇÃO DO
ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS 2.039.3390.36 - 1 - 394/2019 -
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS .**

Duração do Contrato: 02/07/2020

Data da Assinatura do Contrato: 02/07/2019

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 02 de julho de 2019.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 34/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e MARCIO DOS SANTOS MORAES

Objeto: Locação de imóvel para o Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguáçu.

R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

2.039.3390.36 - 104 - 828/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS
2.039.3390.36 - 3103 - 827/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS
2.039.3390.36 - 1 - 394/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS .

Duração do Contrato: 02/07/2020

Data da Assinatura do Contrato: 02/07/2019

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 2 de Julho de 2019.



MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paranaíba

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.576.351/0001-09

DECRETO Nº 842619

SOLICITAÇÃO: Nomear o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA, a 01 de julho de 2019.

A PRESBITA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso II da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 93/2008, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Nomear o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, CI nº 10.746.470-4 SSP/PR nº 078.644.929-37, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA, mediante portaria em vigor, a 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraná, 01 de julho de 2019.

LEONILDES SAMPAIO FREIRE NAVARRO
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Em 01 de julho de 2019, compareceu o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, CI nº 10.746.470-4 SSP/PR nº 078.644.929-37, para tomar posse e assumir o cargo de FARMACÊUTICA, mediante portaria em vigor, a 01 de julho de 2019.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar suas funções no cargo de FARMACÊUTICA, em conformidade com a Lei de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

LEONILDES SAMPAIO FREIRE NAVARRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.731.000/0001-80

DECRETO Nº 8884119

SOLICITAÇÃO: Nomear o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA, a 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

LEONILDES SAMPAIO FREIRE NAVARRO
Prefeito Municipal

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Fé

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.576.351/0001-09

DECRETO Nº 842619

SOLICITAÇÃO: Nomear o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA, a 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

LEONILDES SAMPAIO FREIRE NAVARRO
Prefeito Municipal

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.576.351/0001-09

DECRETO Nº 842619

SOLICITAÇÃO: Nomear o Sr. MONIQUE ERIKA GALVÃO, para exercer o cargo de FARMACÊUTICA, a 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

LEONILDES SAMPAIO FREIRE NAVARRO
Prefeito Municipal

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2019.

Paraná, 01 de julho de 2



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 34/2019

Contrato de locação de imóvel não residencial firmado entre o **MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná e MARCIO DOS SANTOS MORAES, através do processo de **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 24/2019**.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, centro, em Mandaguacu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente o domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir denominado de **LOCATÁRIO**, e **MARCIO DOS SANTOS MORAES**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 04419516941, domiciliado a RUA DAS ROSAS, 87, Vila Guadiana, CEP: 87.160-00, na em Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir simplesmente denominado como **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguacu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguacu..

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor de R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais) anual que será pago em parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá à LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.



4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019:
2.039.3390.36 - 104 - 828/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS
2.039.3390.36 - 3103 - 827/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS
2.039.3390.36 - 1 - 394/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigada a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.1.9. O LOCADOR não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de chuvas, vendavais, defeitos em rede de esgoto ou saneamento, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, bem como em outras situações de



caso fortuito ou força maior, não podendo o LOCATÁRIO abandonar o imóvel salvo em caso de iminente risco para seus usuários.

6.1.10. O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra espécie que o LOCATÁRIO venha a ser responsabilizado no exercício de suas atividades, como acidentes com pessoas, produtos, veículos, furtos, roubos e outros congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública e realizar por sua conta as adequações que julgar convenientes para seu aproveitamento;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente para o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas de, referentes a taxas de luz, água e esgoto, internet, seguro contra incêndio, as quais deverão ser pagas nos seus vencimentos.

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;



- 7.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 7.1.11. Aplicar à LOCADOR as sanções cabíveis;
- 7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1. Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada à LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do locador;
- 8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- 8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
- 9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
- 9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- 9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- 9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



9.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do locador.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 100% (cem por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2 poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do locador.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do LOCATÁRIO, mediante o Gestor do Contrato, o qual tem autoridade para exercer, em nome deste, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar à LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar do locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. Pela inexecução parcial deste contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.

15.4.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de regularidade fiscal, o locador fica sujeita à penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel relativo ao mês de inadimplemento.

15.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o locador permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando o locador falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o locador:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.8. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o locador ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.11. Caso a rescisão antecipada deste contrato seja por iniciativa do LOCATÁRIO, sem as justificativas previstas em lei e sem que o locador tenha dado causa, inclusive antes da entrega do imóvel, o LOCATÁRIO pagará à LOCADOR multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 188/2019, especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como nas justificativas apresentadas pelo departamento interessado, que seguem anexas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de

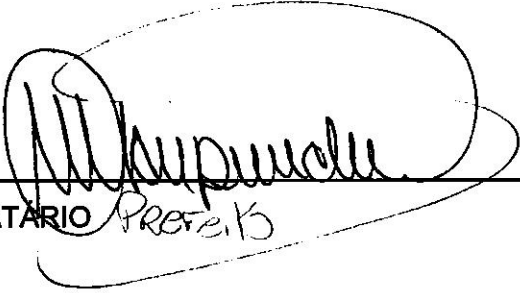


Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Mandaguacu, 2 de Julho de 2019.



LOCATÁRIO *Prereis*

LOCADOR

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

 Sicredi

5575 2001 4059 0123

11/23

PACIO S CARDOSO
0713 00027690-7

by sicrediford



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 34/2019

Contrato de locação de imóvel não residencial firmado entre o **MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná e MARCIO DOS SANTOS MORAES, através do processo de **Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços nº 24/2019**.

O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 175, centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Mauricio Aparecido da Silva, brasileiro, casado, professor, portador do RG 4045435-7 (SSP/Pr) e do CPF 632.506.759-20, residente o domiciliado na Rua Bernardino Bogo, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, a seguir denominado de **LOCATÁRIO**, e **MARCIO DOS SANTOS MORAES**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 04419516941, domiciliado a RUA DAS ROSAS, 87, Vila Guadiana, CEP: 87.160-00, na em Mandaguáçu, Estado do Paraná, a seguir simplesmente denominado como **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguáçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para Locação de imóvel para Departamento de Educação e Cultura localizado na Av. Chapecó, 83, Vila Guadiana, na cidade de Mandaguáçu..

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

0000000056



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor de R\$ 11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais) anual que será pago em parcelas mensais de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá à LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.



4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo à LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019:
2.039.3390.36 - 104 - 828/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -
OUTROS RECURSOS 2.039.3390.36 - 3103 - 827/2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS 2.039.3390.36 - 1 - 394/2019 - MANUTENÇÃO
DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigada a:

- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.
- 6.1.9. O LOCADOR não responderá em nenhum caso por quaisquer danos que venham a sofrer o LOCATÁRIO em decorrência de chuvas, vendavais, defeitos em rede de esgoto ou saneamento, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, bem como em outras situações de



caso fortuito ou força maior, não podendo o LOCATÁRIO abandonar o imóvel salvo em caso de iminente risco para seus usuários.

6.1.10. O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos morais, materiais, pessoais ou de qualquer outra espécie que o LOCATÁRIO venha a ser responsabilizado no exercício de suas atividades, como acidentes com pessoas, produtos, veículos, furtos, roubos e outros congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública e realizar por sua conta as adequações que julgar convenientes para seu aproveitamento;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente para o locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, as despesas de, referentes a taxas de luz, água e esgoto, internet, seguro contra incêndio, as quais deverão ser pagas nos seus vencimentos.

7.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;



7.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.11. Aplicar à LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no § 3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada à LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do locador;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.



9.2. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do locador.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 100% (cem por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2 poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do locador.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do LOCATÁRIO, mediante o Gestor do Contrato, o qual tem autoridade para exercer, em nome deste, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar à LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar do locador todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 15.4. A multa aplicável será de:
- 15.4.1. Pela inexecução parcial deste contrato, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 15.4.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de regularidade fiscal, o locador fica sujeita à penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel relativo ao mês de inadimplemento.
- 15.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o locador permanecer inadimplente;
- 15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando o locador falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o locador:
- 15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 15.8. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 15.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o locador ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.11. Caso a rescisão antecipada deste contrato seja por iniciativa do LOCATÁRIO, sem as justificativas previstas em lei e sem que o locador tenha dado causa, inclusive antes da entrega do imóvel, o LOCATÁRIO pagará à LOCADOR multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos aluguéis que se venceriam entre a rescisão e o final do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 188/2019, especialmente:

16.2.1. Ao Termo de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial do Município, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como nas justificativas apresentadas pelo departamento interessado, que seguem anexas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, Estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Mandaguacu, 2 de Julho de 2019.

LOCATÁRIO

LOCADOR

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº